



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

CHECKLIST DISPENSA DE LICITAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

Esta requisição de empenho substitui o contrato, conforme Art. 95, Lei 14.133/21

Formalização da demanda com objeto detalhado entregue pela Secretaria: Admin,
através do documento de número: sl nº, recebido no dia: 18 03 /2024
por este Setor de Compras e Licitações.

Objeto: Etiquetas para patrimônio

Após a pesquisa de preços, restou como proposta mais vantajosa a da
empresa: Cambé Etiquetas
inscrita no CNPJ nº 09 487 217/0001-42

Forma da pesquisa (art. 23): IV

Razão da escolha do fornecedor e justificativa do preço (art.72, VI e VII): menor valor

Valor total da contratação (art. 72, II): R\$ 950,00

Dotação orçamentária (art.72, IV): 30516

Modalidade: Dispensa de Licitação nº /2024

Embasamento: Lei nº 14.133/2021, Art. 75, inc. II

Previsão no Plano Anual de Contratações, linha nº — 179

Habilitação da empresa, conforme Art. 70:

() Apresentado em original, cópia ou outros meios admitidos (art.70,I);

() Substituído por registro cadastral (art.70,II); Número do Registro Cadastral: , Os
documentos na íntegra poderão ser encontrados arquivados no Setor de Compras e Licitações.

Dispensada parcial nas contratações para entrega imediata ou contratação com valores inferiores a 1/4 do limite da
dispensa (art.70, III). Sendo adotada como norma interna do setor, a dispensa parcial da habilitação nas compras
e serviços até R\$3.000,00 (três mil reais). Para este, é necessário comprovar os seguintes documentos em
razão do CFRB/88, §3º, art. 195:

(✓) Regularidade Fazenda Federal;

(✓) Regularidade Seguridade Social e ao FGTS.

Substituição do contrato, conforme Art. 95:

(X) Dispensa de licitação em razão de valor (Art.95,I);

() Compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras,
inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor (Art.95,II);

Parecer jurídico (art.53,§1º) é dispensado nos casos em que o contrato não é obrigatório, conforme
disposto no art. 51 do Decreto Municipal nº 008, de 25 de janeiro de 2022 e Art.53, §5º da Lei
14.133/21.

Autorizado	Setor de Compras e Licitações
 Autoridade Competente (art.72, VIII) <u>08/04</u> /2024	 Joana Eloise Weber <u>03/04</u> /2024

Para fins de cumprimento do art. 72, parágrafo único, considera-se a publicação do presente ato no
Licitacão Cidadão e em paralelo no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP

Secretaria **Fazenda, Setor de Almoxarifado e Patrimônio**

Data: **18/03/2024**

Nome da empresa: _____

CNPJ: _____

Produto: **Plaqueta/etiqueta de patrimônio confeccionada em alumínio, com fita dupla face na parte traseira. Com as seguintes medidas: 4,9 cm de largura x 1,9 cm de altura x 1 mm de espessura. Deve ser estampada com os seguintes dizeres: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE LUCENA, abaixo escrito PATRIMÔNIO e com espaço com o N° DE PATRIMÔNIO, conforme imagem anexa. Devem ser adquiridas plaquinhas do n° 6501 até 7000.**

Estoque: (x) Sim () Não

Valor/ Orçamento: R\$ _____ Pesquisa realizada _____

PAC: _____

Justificativa da escolha do Fornecedor: _____

Onde será utilizado: **Mobiliário permanente dos órgãos/entidades do Município de Presidente Lucena**


Cesar Alberto Karling
Secretário da Administração/Interino

